|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

1. OBJETO

Contratação de SEGURO DE VIDA, em grupo, para os empregados e diretores da CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

* 1. **Descrição detalhada**

Contratação de Companhia Seguradora para prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo para atender a todos os empregados e diretores da CESAMA, ativos e afastados.

Entende-se por empregados afastados aqueles que se encontram em gozo de Benefício Previdenciário ou que se afastaram da empresa e se encontram dentro do período de 15 dias que antecedem o início do Benefício Previdenciário.

Serão considerados “seguráveis”, TODOS os empregados com vínculo concreto e efetivo com a CESAMA, incluindo cargos comissionados de recrutamento amplo, e que tenham até 70 anos completos na data de adesão.

Deixará de fazer jus ao Seguro de Vida em Grupo:

1. o empregado e/ou diretor, pelo desligamento da CESAMA;
2. o empregado e/ou diretor aposentado por invalidez;
3. o empregado e/ou diretor em licença sem vencimentos ou com contrato suspenso que não seja motivado por Benefício Previdenciário.

Abrangência: Global em território nacional e no exterior, com cobertura 24 horas por dia, 07 dias por semana.

TOTAL DE VIDAS ESTIMADO: 474 (quatrocentos e setenta e quatro vidas) vidas.

1. **JUSTIFICATIVAS**

A demanda da CESAMA por estes serviços ocorre em razão do Acordo Coletivo e política de benefícios da empresa.

A contratação refere-se a objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16 e art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/02, a saber, a modalidade pregão.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1. **RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

1. **COBERTURAS E CAPITAL SEGURADO**

Uniforme para todos os empregados no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

* 1. **Garantia Básica - Morte:** Em caso de falecimento do empregado ou diretor a Seguradora indenizará aos beneficiários legais o valor correspondente a 100% do capital segurado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
  2. **Garantias Adicionais - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente- (IPA):** Garantirá o pagamento ao próprio Segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, observado o grau de invalidez e a Tabela aprovada pela SUSEP, sendo o valor correspondente de até 100% do capital segurado individual.
  3. **Assistência Funeral Familiar:** a Seguradora indenizará ao próprio segurado ou ao beneficiário legal, o valor correspondente às despesas comprovadas com o funeral, no valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por segurado, para suprir despesas com funeral do próprio segurado ou de seus dependentes de acordo com as regras da CESAMA: ascendente em primeiro grau (pais), descendente em primeiro grau (filhos) e cônjuge ou companheira, devidamente comprovado. O custo desta assistência deverá ser diluído no valor mensal.

1. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

# Os valores estimados para a contratação foram apurados através de pesquisa de mercado, conforme informações constantes no processo licitatório.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Nº. Vidas** | **Valor Individual** | **Valor Mensal** | **Valor Anual** |
| Seguro de vida em grupo, conforme condições estabelecidas neste Termo. | 474 | R$25,50 | R$12.087,00 | **R$145.044,00** |

1. **CUSTEIO DO SEGURO**

# Não contributário: O ônus do prêmio do seguro será pago integralmente pela CESAMA.

1. **ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

# Os capitais segurados serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE.

1. **CARÊNCIA**
   1. Este seguro não está sujeito à carência.
   2. A partir da data de inicio de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados deste Contrato, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.
2. **CARREGAMENTO**

# Não serão aceitos os carregamentos relativos a pró-labore e agenciamento.

# 10. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

* 1. **Medições**
     1. A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.
     2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.
  2. **Pagamentos**
     1. O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de empregados segurados e nos respectivos capitais segurados, conforme listagem enviada mensalmente à CONTRATADA.
     2. A CESAMA processará mensalmente a Relação de Segurados integrantes deste Seguro, contendo nome do segurado, CPF, matrícula, data de nascimento.
     3. Após o processamento da Relação de Segurados e envio desta à Seguradora, esta fará o faturamento com base no valor total do prêmio apurado, cuja cobrança só poderá ocorrer após o último dia de prestação do serviço no mês de apuração.
     4. A CESAMA, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento.
     5. O pagamento será efetuado mensalmente pela CESAMA, através de medição no 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação e o aceite na Nota Fiscal/Fatura pelo responsável do recebimento, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.
        1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CESAMA bem como a perda de cobertura aos segurados.
     6. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subseqüente.
     7. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA.**
        1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).
        2. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
        3. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
     8. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

* + 1. Deverão ser anexadas naNota Fiscal / Fatura (em duas vias), as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
    2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
    3. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
    4. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
    5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
    6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
    7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
    8. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
    9. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 10.2.5, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

1. **DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**
   1. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.
   2. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.
   3. O não cumprimento do prazo acordado no item 11.1, implicará na aplicação das penalidades previstas no Capítulo 18 deste Termo de Referência, sem prejuízo do disposto no art. 72, §3º da Circular SUSEP 302/2005.
   4. Para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá observar as seguintes datas:

a) no caso de Morte Natural – garantia básica, aquela vigente na data do óbito;

b) nos casos de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente (IPA), aquela vigente na data do acidente.

* 1. O pagamento da indenização de qualquer tipo constante no objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado em uma única parcela ao segurado/beneficiário.

1. **LIMITE DE IDADE**

Após o início de vigência da apólice, não haverá exigência quanto à limitação de idade para as futuras adesões ao seguro. A CESAMA adota a idade compulsória de 70 anos.

1. **BENEFICIÁRIOS**
   1. O beneficiário do seguro será o empregado da Cesama e, em caso de falecimento deste, o dependente legal, devidamente comprovado.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos. Ademais, deverá, nos termos da legislação vigente, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a validade do contrato.
   2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CESAMA fiscalizar seu acompanhamento;
   3. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CESAMA, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
   4. Trabalhar o objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados;
   5. Fornecer em até 15 dias após assinatura do contrato, ao Departamento de Recursos Humanos da Cesama, manual com orientações a serem repassadas aos beneficiários deste seguro, para solicitação dos benefícios em caso de sinistros;
   6. Fornecer em até 30 dias após o envio pela Cesama da relação de segurados, ao Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, em meio digital, cópia da Apólice e Certificado Individual de cada empregado segurado.
   7. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo de Referência.
   8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   11. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
3. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
   2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste Contrato.
   3. Processar mensalmente a Relação de Segurados, com vistas ao pagamento do prêmio correspondente.
   4. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
   6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
4. **JULGAMENTO**

Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO sob o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA**

Para habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os serviços e os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
2. Certificado de Credenciamento/Regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados (**SUSEP**) dentro da validade.
3. **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Edital.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
   4. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas no RILC da Cesama.
   5. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou documento equivalente, serão convocados sucessivamente, para contratação, os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 87 do RILC, ou na impossibilidade de se aplicar o disposto a Cesama deverá revogar a licitação.
   6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, após assinatura do contrato.
   7. O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.
   8. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do **art. 71 da Lei Federal 13.303/06**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.
   9. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.
   10. O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.
   11. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
   12. . Conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
   13. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
   14. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
   15. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
2. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** 
   1. No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
   2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
   3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
   4. A rescisão do contrato poderá ser:
3. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
4. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
5. judicial, nos termos da legislação.
   1. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
   2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 20.5 será de 90 (noventa) dias.
   3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a. devolução da garantia;

b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

**20.8.** O seguro do componente será rescindido integralmente no caso de morte do segurado.

**20.9.** O pagamento da indenização decorrente de Invalidez Parcial por Acidente não isenta a CESAMA da obrigação de continuar pagando os respectivos prêmios mensais do seguro.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no artigo 130 inciso VI do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Priscila Bastos Silva

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Renata Fernandes da Silva

Gerente de Administração de Recursos Humanos

Rafaela Medina Cury

Diretora Financeira e Administrativa